



886

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 09.2.0708.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, instituição privada sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 01.641.000/0001-33, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a ser provida com recursos do Fundo Social, destinada ao apoio financeiro à realização de ações integrantes do plano genérico de investimentos denominado Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB, referente ao exercício de 2009, voltado para a estruturação de cadeias produtivas, reaplicação de tecnologias sociais e promoção do desenvolvimento territorial, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 09.2.0708.1, celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA nesta data, observados o disposto na Cláusula Segunda e os cronogramas físico-financeiros dos projetos aprovados no âmbito do referido Plano Tático.

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Quarta, em função das necessidades para a realização do Plano Tático de


Maria Julia Alves de Pinho
Advogada

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs.
Brasília - DF

MICROFILME Nº

784886

2.
Atuação Conjunta BNDES-FBB previsto na Cláusula Primeira, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira do BNDES, referente à sua participação na realização do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB, referido na Cláusula Primeira, será disponibilizado, mediante crédito em conta-corrente aberta no BNDES, em nome da BENEFICIÁRIA, não-movimentável, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a conta-corrente nº 5.585-9, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência Empresarial Brasília - DF (nº 3382-0).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira do BNDES, referente à sua participação na realização do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB, referido na Cláusula Primeira, a ser colocado à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

TERCEIRA

OBRIGACÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001 e pela Resolução nº 1.571, de 04 de março de 2008, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do

mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - utilizar o total dos recursos no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observados os cronogramas físico-financeiros dos projetos aprovados, podendo alterá-los por recomendação de sua equipe técnica, quando houver necessidade de ajustes para que os projetos possam ser bem executados, desde que não sejam modificadas suas finalidades, comprometendo-se a não alterar o Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB sem prévia e expressa concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- V - aplicar, enquanto não utilizados no Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB previsto na Cláusula Primeira, os recursos depositados na conta-corrente mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme taxas de mercado de operações financeiras de renda fixa, devendo o resultado de tal aplicação ser incorporado à mesma conta;
- VI - encaminhar ao BNDES, semestralmente ou quando solicitado, o extrato detalhado da conta referida na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta-corrente mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao BNDES extratos dessa conta corrente, quando por ele solicitado;
- VIII - remeter ao BNDES, anualmente, ou em periodicidade definida consensualmente entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, os Relatórios de Prestação de Contas Parciais relativos à execução do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB previsto na Cláusula Primeira;
- IX - conceder ao BNDES amplo acesso às informações relativas aos projetos apoiados com os recursos previstos na Cláusula Primeira;
- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes aos projetos apoiados com os recursos previstos na Cláusula Primeira;
- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre os projetos apoiados com os recursos

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tits. e Docs.
Brasília - DF

MICROFILME Nº 784886



- previstos na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e kits promocionais;
- XII - submeter à aprovação prévia do BNDES o material destinado às divulgações relacionadas aos projetos apoiados com os recursos previstos na Cláusula Primeira, conforme previsto no inciso anterior;
- XIII - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito dos projetos apoiados com os recursos previstos na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto;
- XIV - aportar recursos próprios aos projetos apoiados com os recursos previstos na Cláusula Primeira, observados seus cronogramas físico-financeiros;
- XV - no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:
- remeter ao BNDES relatório de prestação de contas final relativo à execução do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB, referido na Cláusula Primeira, comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo BNDES, discriminada em grandes itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no inciso VI desta Cláusula, que também deverá conter a indicação do percentual de projetos totalmente implementados; e
 - devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, juntamente com os rendimentos correspondentes à aplicação prevista no inciso V desta Cláusula;
- XVI - remeter ao BNDES, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula, relatório de avaliação final das ações realizadas no âmbito do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB previsto na Cláusula Primeira;
- XVII - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos projetos apoiados no âmbito do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB referido na Cláusula Primeira;
- XVIII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XIX - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- XX - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);

- XXI - realizar o monitoramento técnico e administrativo dos projetos apoiados no âmbito do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB, referido na Cláusula Primeira, mediante análise das prestações de contas parciais e final apresentadas pelas entidades proponentes e pela realização de visitas presenciais a projetos a serem selecionados por amostragem;
- XXII - informar ao BNDES a existência de fatos de qualquer natureza que possam comprometer a execução de qualquer dos projetos do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB, referido na Cláusula Primeira, tão logo tenha conhecimento de sua ocorrência;
- XXIII - manter documentos, arquivos, registros e controles contábeis específicos relativos aos projetos apoiados no âmbito do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB, referido na Cláusula Primeira;
- XXIV - prestar, sempre que solicitados, esclarecimentos acerca da aplicação dos recursos deste Contrato aos órgãos de controle da União;
- XXV - responsabilizar-se pela verificação da documentação relativa ao licenciamento ambiental dos projetos enquadrados no Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB, referido na Cláusula Primeira, quando couber;
- XXVI - suspender imediatamente os desembolsos de recursos para projetos cuja execução esteja, sob qualquer aspecto, comprometida;
- XXVII - na hipótese do inciso XXVI desta Cláusula, independentemente de culpa ou dolo da entidade proponente, exigir a entrega dos bens adquiridos, caso haja deliberação do BNDES e da BENEFICIÁRIA neste sentido;
- XXVIII - constatada a má-fé da entidade proponente na aplicação de recursos, declarar vencido antecipadamente o convenio de cooperação financeira celebrado com esta entidade e exigir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a devolução integral dos recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, e/ou, a critério do BNDES e da BENEFICIÁRIA, a entrega dos bens adquiridos, ficando a entidade proponente sujeita, ainda, à multa de 10% (dez por cento), incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados e às despesas extrajudiciais;
- XXIX - no caso de insucesso da recuperação extrajudicial referida no inciso XXVIII, a BENEFICIÁRIA deverá promover a cobrança judicial dos recursos repassados, ficando a cargo das entidades proponentes as despesas judiciais e os honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança;
- XXX - nas hipóteses dos incisos XXVII, XXVIII e XXIX desta Cláusula, devolver os recursos que forem recuperados, correspondentes à participação do BNDES no projeto, depositando-os na conta referida na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, ou, mediante decisão do BNDES e da BENEFICIÁRIA, realocar os bens e os recursos recuperados em outros

projetos alinhados ao Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB referido na Cláusula Primeira.

- XXXI - comunicar ao BNDES as alterações que vier a aprovar nos cronogramas físico-financeiros dos projetos apoiados com os recursos previstos na Cláusula Primeira, disponibilizando as informações nos dossiês dos respectivos projetos;
- XXXII - relacionar os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos no âmbito do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB referido na Cláusula Primeira, com distinção das fontes dos recursos - do BNDES ou da BENEFICIÁRIA;
- XXXIII - sistematizar controle de localização dos bens patrimoniais adquiridos ou produzidos no âmbito do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB referido na Cláusula Primeira;
- XXXIV - fazer menção, nos convênios de cooperação financeira que vier a celebrar com as entidades proponentes, ao Acordo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado com o BNDES;
- XXXV - estabelecer, nos convênios de cooperação financeira que vier a celebrar com as entidades proponentes dos projetos aprovados no âmbito do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB, referido na Cláusula Primeira, as seguintes obrigações, zelando pelo seu cumprimento:
- a) aplicar os recursos que lhe forem transferidos exclusivamente na finalidade do projeto a ser executado pela entidade proponente, observado o esquema previsto em seu cronograma físico-financeiro, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL;
 - b) remeter à FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e ao BNDES, sempre que solicitados, relatórios sobre o andamento do projeto a ser executado pela entidade proponente;
 - c) facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES e pela FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, inclusive dando-lhes amplo acesso às informações relativas ao projeto a ser executado pela entidade proponente;
 - d) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência do convênio de cooperação financeira celebrado entre a entidade proponente e a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL;
 - e) adotar, durante o prazo de vigência do convênio de cooperação financeira celebrado entre a entidade proponente e a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a ser executado pela entidade proponente;

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs.

Brasília - DF

MICROFILME Nº

784886

- f) informar à FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL a quantidade de postos de trabalhos gerados ou mantidos com os investimentos realizados no projeto;
- g) não alienar, ceder ou onerar, ou, quando for o caso, não permitir que os beneficiários finais de seu projeto alienem, cedam ou onerem os bens adquiridos ou produzidos com recursos do convênio de cooperação financeira celebrado com a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, sem que tenham sido cumpridas todas as obrigações nele estipuladas e sem que tenha terminado sua vigência, salvo quando excepcionalmente autorizado pela FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e pelo BNDES, mediante requerimento prévio, escrito e fundamentado;
- h) devolver os bens adquiridos ou produzidos com recursos do convênio de cooperação financeira celebrado com a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, por determinação da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, caso haja comprometimento da execução do objeto pactuado;
- i) devolver, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a integralidade dos recursos repassados por meio do convênio de cooperação financeira celebrado com a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ficando a entidade proponente sujeita, ainda, a multa de 10% (dez por cento), incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, e a despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança, caso ocorra desvio de finalidade na aplicação dos recursos e má-fé da entidade proponente;
- j) comunicar à FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- l) emitir declaração autorizando a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e o BNDES a divulgarem quaisquer informações sobre a colaboração financeira concedida e o projeto apoiado, em qualquer meio de divulgação, incluindo material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais, portais de *internet* e *kits* promocionais;

XXXVI - estabelecer, nos convênios de cooperação financeira que vier a celebrar com as entidades proponentes dos projetos aprovados no âmbito do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB, referido na Cláusula Primeira, as seguintes cláusulas, zelando pelo seu cumprimento:

- a) a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL poderá declarar este convênio de cooperação financeira vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, ficando a entidade proponente sujeita a



devolver à FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação, por escrito, os valores utilizados; e

- b) verificada qualquer das infrações previstas neste convênio de cooperação financeira após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, a entidade proponente ficará inadimplente com a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e com o BNDES, e a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e o BNDES não considerarão outros pedidos da entidade proponente ou de entidades a ela vinculadas, e suspenderão a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, tenham contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

- XXXVII - informar ao Ministério Público Federal os casos em que for constatada a aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista nos convênios de cooperação financeira a que se refere o inciso XXXIII desta Cláusula, sem prejuízo do disposto no inciso XXVII desta Cláusula;
- XXXVIII - cumprir as disposições do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 09.2.0708.1, celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA nesta data; e
- XXXIX - a inércia da BENEFICIÁRIA no cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos XXVII, XXVIII e XXIX desta Cláusula acarretará na responsabilidade da BENEFICIÁRIA devolver ao BNDES, na proporção de seu desembolso, os recursos repassados para as entidades proponentes referidas nestes incisos.

QUARTA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" retromencionadas, e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para utilização da primeira parcela dos recursos:

- a) comprovação do registro deste Contrato no Cartório do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Brasília (DF);
- b) comprovação da abertura, pela BENEFICIÁRIA, de conta-corrente junto ao BNDES;
- c) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Terceira; e
- d) apresentação da Ata do Conselho Curador da BENEFICIÁRIA, revestida das formalidades legais, em que haja sido referendada a aprovação do Acordo de

Cooperação Técnica e Financeira nº 09.2.0708.2, celebrado entre a BENEFICIÁRIA e o BNDES, e do presente Contrato, em todos os seus termos e condições, caso tenham sido aprovados pelo Presidente do Conselho Curador da BENEFICIÁRIA, *ad referendum* do Colegiado.

II - Para utilização de cada uma das parcelas dos recursos:

- a) inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BNDES, possa comprometer a execução do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB referido na Cláusula Primeira, de forma a impossibilitar sua realização;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos, contendo em anexo os relatórios de análise de sua equipe técnica, relativos aos projetos a serem apoiados com recursos da parcela solicitada, acompanhados dos pareceres favoráveis ao seu acolhimento;
- c) cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Contrato;
- e) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pela BENEFICIÁRIA nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos; e
- f) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, dos relatórios de análise de sua equipe técnica, relativos aos projetos a serem apoiados com recursos da parcela solicitada, acompanhados dos pareceres favoráveis ao seu acolhimento.

QUINTA

AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta, a que se refere a parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

SEXTA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - a BENEFICIÁRIA dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;

- II - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB referido na Cláusula Primeira;
- III - for verificada, a qualquer tempo, a execução dos projetos em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;
- IV - descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos da BENEFICIÁRIA ou de interesse do projeto apoiado, assim como de empresa integrante do Grupo Econômico a que pertença, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

SÉTIMA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada a aplicação de recursos por parte da BENEFICIÁRIA em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira, ficando a BENEFICIÁRIA sujeita a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados indevidamente, atualizados pelo critério estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento), incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando a BENEFICIÁRIA se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira o BNDES, sem prejuízo do disposto no "caput" desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16. de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados pelo critério estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função

remunerada na BENEFICIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência dos encargos mencionados no caput desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, ainda, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados pelo critério estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada pelo BNDES a existência de sentença condenatória transitada em julgado relativamente à prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 001342009-23001000, expedida em 16 de julho de 2009, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 12 de janeiro de 2010.

O BNDES é representado neste ato pelo Vice-Presidente Armando Mariante Carvalho Junior, identidade nº 002.195.513-3, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 178.232.937-49, nos termos da procuração lavrada em 21.08.2008, do livro 875, fls. 108, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, e pelo Diretor abaixo assinado.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Maria Julia Alves de Pinho, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 08 de Setembro de 2009.

Pelo BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Armando Mariante Carvalho
Vice-Presidente do BNDES
p.p. do BNDES

Elvio Lima Gaspar
Diretor

(CONTINUAÇÃO DA FOLHA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 09.2.0708.2)

Pela BENEFICIÁRIA:

Jacques Pena **Jose Wilker**
OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

Jacques Pena
Presidente

TESTEMUNHAS:

Aux Paula Lourenço de Oliveira
Nome: **AUX PAULA LOURENÇO DE OLIVEIRA**
Identidade: **13 209924 -3**
CPF: **055 05439705**

Luiz Claudio de Brito Guimarães
Nome: **LUIS CLAUDIO DE BRITO GUIMARÃES**
Identidade: **04819296 -7**
CPF: **637.851997-10**

1º Ofício de Títulos e Documentos
CARTÓRIO MARCELO RIBAS
SCS Ed. Venâncio 2.000 Bl. B-60 sala 140/E
Brasília - DF Fone: (61) 3224-4026

PROTOCOLADO, REGISTRADO E
MICROFILMADO EM:

21 OUT 2009

SOB. Nº **784886**

Edite Ribeiro Pereira Substituta
Francineide Gomes de Jesus Escrev. Autoriz.
Escrev. Autoriz.

PO 1244639

4º. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
W/3 NORTE QD. 504 - BR. MARZANA - TERREO
BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61) 326-5234

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA(S) a(s) firma(s) de:
[61P3HEF7]-JACQUES DE OLIVEIRA PENA...

Em testemunho da verdade.
BRASÍLIA, 10 de Setembro de 2009

005-40110-70234-ARAUJO
ESCREVIDOR AUTORIZADO
JWSDM hora da impressão: 15:34:33

